



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luis, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-8108
Fax: (016) 3351-9618
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: prograd@ufscar.br



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Of. nº 213/2018 – CoG/ProGrad
SMCA

São Carlos, 28 de junho de 2018.

Prezada Senhora,

Encaminhamos a V. Sa. o processo nº 23112.000085/2018-00 referente ao Regulamento e Edital de viagens didáticas (Fls. 104 à 130), aprovado na 2ª sessão da 75ª Reunião Ordinária do Conselho de Graduação do dia 25/06/2018.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 106/2018/PF/UFSCar/PGF/AGU e por questões orçamentárias pedimos, por gentileza, que o assunto entre em pauta na próxima reunião do CoAd.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do CoG

Senhor Procurador-Chefe,

PARECER Nº 106/2018/PF/UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO UFSCar Nº 23112.000085/2018-00

INTERESSADO: ProGrad

ENCAMINHAMENTO: ProGrad

ASSUNTO: Esclarecimentos formulados pela Comissão de Viagens Didáticas da UFSCar.

- I. Consulta jurídica sobre minuta do Regulamento das Viagens Didáticas e Minuta do Edital.
- II. Viabilidade da minuta apresentada para análise.
- III. Recomendações.

1. Os autos vieram a esta Procuradoria Federal para análise jurídica de questões relacionadas à regulamentação das viagens didáticas nos cursos de graduação da UFSCar.
2. Constam dos autos as nomeações da comissão, pedido de análise e cópia da minuta de portaria (fls. 14/20).
3. Este o relatório.
4. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. Respondendo-se objetivamente aos quesitos formulados, observa-se que o uso de automóveis particulares em viagens didáticas é possível à conta e risco de quem optar por esse tipo de transporte (docentes, discentes ou servidores), sem direito a indenização ou diária.

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração
SOC/UFSCar

Setor de Registro de Documentos Colegiados
Processo nº 23112.000085/2018
15.556



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PARECER Nº 106/2018/PF/UFSCar/PGF/AGU

6. Prosseguindo, observa-se que a lista de alunos de fl. 12 contém uma observação no sentido de que o aluno declara ter ciência do Regulamento de Viagens Didáticas, de modo que, a princípio, o termo de responsabilidade do aluno não será necessário. Nesse caso, contudo, as disposições do termo de responsabilidade do aluno devem constar expressamente do Regulamento de Viagens Didáticas e estar previamente disponível para consulta pública aos alunos, por meio virtual ou físico.

7. Do ponto de vista jurídico, as cautelas que se recomendam no uso dos veículos a serem utilizados para transporte nas viagens são no sentido de evitar a responsabilidade civil da UFSCar.

8. A princípio qualquer evento danoso ensejaria a responsabilidade objetiva da UFSCar, ou seja, independentemente da sua culpa no evento. Contudo, a UFSCar eventualmente se eximirá da culpa se comprovar que tomou todas as precauções a fim de evitar o evento danoso.

9. Nesse sentido, despiciendo ressaltar da necessidade de que os veículos a serem utilizados, seja da UFSCar ou de terceiros, estejam em conformidade com todas as leis e normas de segurança, bem como que o motorista seja devidamente identificado e habilitado para a condução da categoria do veículo. Quando os veículos forem de terceiros, como empresa ou município, recomenda-se a formalização do uso do veículo para a finalidade de viagem didática cujo teor contenha, no mínimo, a declaração de que o veículo está de acordo com as normas de segurança exigidas em lei.

10. Sobre os aspectos financeiros das viagens didáticas, o que importa ressaltar é a necessidade de previsão orçamentária interna para a realização das viagens, uma vez que a UFSCar não pode realizar despesa sem ter a receita dos seus custos.

11. Assim, cabe à Administração decidir como e quando fará as viagens didáticas, se serão obrigatórias ou facultativas, nos finais de semana ou nos períodos de aula, de acordo com o Plano de Ensino da Disciplina ou calendário escolar ou qual órgão da UFSCar as proverão, de modo que, respeitada a orientação acima, não cabe a esta Procuradoria emitir juízo de valor nos termos do Enunciado nºs 07 do MBPC¹:

Enunciado nº 07 do MBPC:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável

12. Por fim, cabe ressaltar que, acaso os recursos financeiros referentes aos artigos 18 a 21 da minuta sejam realizadas através de convênios ou acordos de

¹ Brasil. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 3.ed. Brasília: AGU, 2014,68 p. Disponível em: <<https://redeagu.agu.gov.br/PaginasInternas.aspx?idConteudo=153380&idSite=1104&aberto=&fechado=>>



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



PARECER Nº 106/2018/PF/UFSCar/PGF/AGU

cooperação que importe em compromisso financeiros para a UFSCar, deverá a minuta ser objeto de aprovação pelo CoAd, nos termos do art. 10, IX, do Regimento Geral da UFSCar.

CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, manifesto-me pela viabilidade da minuta apresentada para análise, nos termos deste parecer em resposta à consulta formulada pelo órgão assessorado, abstraindo-se da análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

14. À consideração superior.

São Carlos, 21 de março de 2018.

Marina Define Otávio
Procuradora Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
 Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
 Fone: (16) 3351-8108
 Fax: (16) 3351-9618
 CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
 e-mail: prograd@ufscar.br



DESPACHO Nº 050/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

PROCESSO Nº 23112.000085/2018-00

INTERESSADO: ProGrad

ENCAMINHAMENTO: ProGrad

ASSUNTO: Aprova com ressalvas o Parecer nº 106/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2018

de 12 de abril de 2018

O Pró-Reitor de Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos

Prezado Pró-Reitor,

1. Aprovo o Parecer nº 106/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU nos termos do art. 13 da Portaria PGF 526/2013, todavia com as seguintes ressalvas.
2. Parece-me importante a manter a obrigatoriedade dos alunos assinarem o termo de responsabilidade independentemente do que se faça constar no regulamento de viagens didáticas.
3. No mais, o art. 22, parágrafo único, da minuta em análise destoa flagrantemente do Regimento Geral da UFSCar na parte em que, tratando do regime disciplinar discente, dispõe que qualquer penalização só poderá ser aplicada após regular procedimento apuratório instituído pela pró-reitoria competente. Dessa forma, só é possível a aplicação de penalidade em aluno em função de ocorrência durante a viagem didática após a Pró-Reitoria de Graduação adotar as providências nesse sentido, sendo que a punição, nos termos do Regimento Geral, só poderá ser aplicada pelo CoG.
4. Seguem então os autos a esta unidade administrativa para as providências pertinentes.

São Carlos, 03 de abril de 2018.

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues
 Procurador-Chefe
 PF-UFSCar

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a **Comissão**, nomeada pelos Atos Administrativos nºs 004/17 de 05/04/2017, 023/2017 de 27/09/2017 e 024/17 de 24/10/17 com a finalidade de propor critérios e procedimentos para a realização de "Viagens Didáticas" nos quatro *campi* da UFSCar, para adequar as propostas de acordo com o Parecer nº 106/2018/PF/UFSCar/PGF/AGU e Despacho nº 050/2018/PF-UFSCar/PGF/AGU.

Constituem a Comissão:

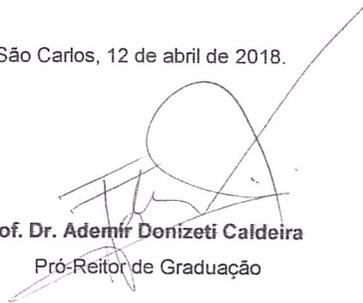
- Profa. Dra. Eliane Pintor de Arruda Moraes – CCHB/ *campus* Sorocaba - Presidente
- Sra. Patrícia do Espírito Santo Fonseca de Almeida (TA) – ProGrad
- Sra. Simone Regassone (TA) – ProGrad
- Prof. Dr. Gustavo Fonseca de Almeida – CCN/ *campus* Lagoa do Sino
- Prof. Dr. Juliano Marcon Baltazar – CCN/ *campus* Lagoa do Sino
- Sr. Caetano Afonso L. Troiani (TA) – CCN/ *campus* Lagoa do Sino
- Profa. Dra. Maria Cristina Comunian Ferraz – CCGT/ *campus* Sorocaba
- Sra. Caroline Ignácio Gregolin (TA) – CCGT/ *campus* Sorocaba
- Profa. Dra. Fiorella Fernanda Mazine Capeto – CCTS/ *campus* Sorocaba
- Sra. Mariane Mitie Fukumoto Coletto (TA) – CCTS/ *campus* Sorocaba
- Sr. Antonio Carlos Marques (TA) – CCA/ *campus* Araras
- Prof. Dr. Vlamir José Rocha – CCA/ *campus* Araras
- Sra. Elisângela Fernandes da Silva C. Possidônio (TA) – CCHB/ *campus* Sorocaba
- Profa. Dra. Karina Gramani Say – CCBS/ *campus* São Carlos
- Sr. Rodolfo Homero Francisco da Silva (TA) – CCBS/ *campus* São Carlos
- Sra. Ana Paula Gonçalves (TA) – DeEG-So/ProGrad/ *campus* Sorocaba
- Sra. Regina Stella Lorena de Miranda (TA) – DGTH/ *campus* Sorocaba
- Sr. Goro Tada (TA) – ProAd/ *campus* Sorocaba

Representante suplente:

- Prof. Dr. Augusto João Piratelli - CCTS/ campus Sorocaba

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 50 (cinquenta) dias para a comissão apresentar os documentos finais a Pró-Reitoria de Graduação.

São Carlos, 12 de abril de 2018.


Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Pró-Reitor de Graduação



PORTARIA GR Nº. XXXX

Dispõe sobre o regulamento das viagens didáticas dos cursos de graduação da UFSCar

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução do CONSUNI nº XXX/XX, de XXX de XXX de 2017,

RESOLVE

Regulamentar as viagens didáticas dos cursos de graduação da UFSCar.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

MINUTA DE REGULAMENTO DAS VIAGENS DIDÁTICAS

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Regulamento visa estabelecer as normas internas para realização das viagens didáticas descritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC) da UFSCar, e aquelas constantes nas diretrizes curriculares dos referidos cursos.

Art. 2º. São consideradas viagens didáticas, as atividades pedagógicas supervisionadas por docentes da UFSCar, que necessitam de deslocamento de alunos para ambiente externo à Universidade, podendo ser descritas como:

- I – visitas técnicas;
- II – trabalhos de campo;
- III – eventos científicos;
- IV – atividades culturais;
- V – estudo do meio;
- VI – outras viagens formalmente organizadas pelos cursos de graduação e que envolvam participação de discentes

Parágrafo único: a participação dos alunos nas atividades descritas no presente artigo deverão estar vinculadas a disciplinas de graduação ou previstas, como atividades, no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 3º. As viagens didáticas têm características diversas, podendo ocorrer em todos os dias da semana em qualquer período, atingindo um ou mais dos seguintes objetivos:



- I - promover a aquisição de habilidades específicas;
- II - possibilitar a integração entre a teoria e a prática em espaços externos à Universidade;
- III – adquirir novos conhecimentos;
- IV- compartilhar conhecimentos produzidos em projetos de pesquisa, extensão e ACIEPEs;
- V – complementar conteúdos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos ou em projetos de pesquisa e/ou extensão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS VIAGENS DIDÁTICAS

Art. 4º. As viagens didáticas deverão ser propostas por docentes do curso, sendo analisadas e aprovadas pelo respectivo Conselho do Curso de Graduação.

Art. 5º. O docente responsável pela viagem didática deverá apresentar ao Conselho do Curso de Graduação os seguintes documentos para análise:

- I - Proposta de Viagem Didática (Anexo I)
- II - Lista de Alunos (Anexo II)

§ 1º Caso a viagem didática seja aprovada pelo Conselho do Curso de Graduação, cada aluno deverá assinar o Termo de Responsabilidade do aluno (Anexo III)

§ 2º Em caso de aluno menor de idade, os pais ou responsáveis deverão assinar documento autorizando a viagem, bem como o Termo de Responsabilidade do Aluno (Anexo III)

§ 3º A aprovação da viagem pelo Conselho de Curso (e demais instâncias pertinentes) não implica necessariamente em concessão de recursos financeiros ou logísticos pela Instituição.

Art. 6º. As viagens didáticas poderão fazer uso de:

- I – veículos próprios da UFSCar;
- II – veículos de empresas contratadas pela Universidade, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- III – veículos de instituições parceiras, devidamente autorizados para esse fim.

§ 1º Os veículos utilizados nas viagens didáticas, sejam da UFSCar, contratados ou de instituições parceiras, devem estar em conformidade com as leis e normas de segurança, bem como o motorista (da UFSCar ou de empresa contratada) deve estar habilitado para a condução da categoria do veículo, e devidamente identificado.

§ 2º Caso os participantes (alunos, docentes e servidores técnico-administrativos) da viagem didática façam uso de veículos particulares ou transporte público, a



responsabilidade sobre o uso do transporte será exclusivamente do participante, sem direito a diária ou indenização, em caso de acidente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. As viagens didáticas só poderão ser realizadas com acompanhamento de docente responsável pela solicitação ou por substituto indicado por ele, também docente.

Parágrafo único: as viagens didáticas poderão ter a participação, em colaboração, de servidores técnico-administrativos envolvidos na atividade.

Art. 8º. Ao docente responsável pela viagem compete:

- I - Planejar o roteiro de viagem, com as atividades a serem desenvolvidas;
- II - Encaminhar à Coordenação de Curso, para análise, toda a documentação constante no Art. 5º;
- III - Apresentar aos alunos as normas contidas neste Regulamento;
- IV - Acompanhar os alunos na viagem solicitada;
- V - Permitir que apenas os alunos constantes na Lista de Alunos (Anexo II) que estejam com os respectivos Termos de Responsabilidade do Aluno (Anexo III) preenchidos realizem as atividades programadas;
- VI. Informar antecipadamente aos alunos o roteiro e todos os detalhes da viagem, incluindo precauções e cuidados que devam ser tomados como: necessidade de vacinas, exposição a ambientes perigosos ou que possam provocar fobias (cavernas, minas, lugares altos, percursos com barcos, etc.);
- VII. Controlar os horários e a conferência da lista de alunos durante toda a viagem didática;
- VIII. Informar à Coordenação de Curso qualquer alteração ou cancelamento da viagem, com no mínimo 10 dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma, ou antes, caso exista uma cláusula no contrato com a empresa de transporte contratada pela UFSCar, informando o prazo para alterações;
- IX. Levar na viagem algumas vias em branco do formulário do Termo de Responsabilidade por interrupção de viagem, para excepcionais.
- X. Apresentar o Relatório da Viagem (Anexo V) em até quinze dias após o término da viagem, ou de atividades subsequentes de avaliação que façam parte da proposta originalmente aprovada.

Art. 9º. Ao aluno compete:

- I - Tomar ciência deste Regimento e assinar o Termo de Responsabilidade do Aluno (Anexo III) para a realização de viagem didática;
- II - Cumprir o horário e as atividades previamente fixadas;
- III- Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, bem como cumprir as normas de permanência, civilidade e segurança em cada um dos locais visitados;
- IV - Utilizar os acessórios para proteção individual disponíveis;



V - Cumprir as orientações e determinações do docente, assim como o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante a viagem didática.

Art. 10 A todos os servidores envolvidos na viagem didática compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes integrantes deste Termo de Responsabilidade junto a todos os participantes das atividades programadas;
- II - Explicitar horários de saída e retorno das atividades, responsabilizando-se por comunicar eventuais atrasos à UFSCar e às instituições, de modo a garantir a realização das atividades programadas e a segurança nos momentos de embarque e desembarque;
- III - Realizar vistoria complementar do veículo, meio de hospedagem e estabelecimento de alimentos e bebidas contratados para a execução de serviços da viagem didática;
- IV- Zelar pela segurança e envolvimento de todos os participantes da viagem didática, durante as atividades que compõem sua programação oficial.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 11. A viagem didática se dará apenas nos locais indicados no roteiro original aprovado.

Parágrafo único – caso haja a necessidade de alterações, as mesmas deverão ser submetidas ao Conselho de Coordenação para avaliação, desde que não impliquem em recursos financeiros superiores aos aprovados.

Art. 12. Nenhum aluno poderá viajar sem que seu nome esteja na Lista de Alunos (Anexo II).

Art. 13. É expressamente proibido o uso de bebidas alcoólicas durante a viagem didática.

Art. 14. O consumo de cigarros é proibido no veículo de transporte, bem como nos locais determinados pelas leis vigentes.

Art. 15. É vedado o uso de drogas ilícitas, conforme a lei vigente.

Art. 16. É vedada a prática de atos considerados atentatórios à integridade física e moral da pessoa.

Art. 17. É proibido o uso e transporte de produtos perigosos, tais como, materiais inflamáveis, produtos tóxicos ou infecciosos.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 18 Os recursos financeiros, quando necessários, deverão ser solicitados pelo Conselho do Curso de Graduação junto ao Departamento, Centros Acadêmico, Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único - Caso a viagem didática aconteça dentro da própria cidade onde está localizado o Curso de Graduação, o deslocamento até o local indicado no roteiro contido na proposta original poderá ficar sob a responsabilidade do aluno, bem como seu custo.

Art. 19 A UFSCar ficará responsável pela aquisição do Seguro Viagem para todos os alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos na viagem didática.

Parágrafo único – Caso a viagem didática aconteça nos termos do parágrafo único do Art. 18, a UFSCar se isentará da aquisição do Seguro Viagem.

Art. 20 Despesas de viagem como compra de ingressos, alimentação, pagamento de hotel, diárias ou qualquer outro gasto realizado pelos alunos envolvidos na viagem didática, só serão cobertas pela UFSCar caso haja recursos para esse fim.

Art. 21 As viagens didáticas podem ser realizadas sem recursos da UFSCar, desde que devidamente cadastradas, reconhecidas e aprovadas pelas respectivas Coordenações de Curso.

§ 1º Caso a Universidade não disponha de recursos para a viagem didática, a mesma poderá ser financiada pelos próprios envolvidos (alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos);

§ 2º Caso a Universidade não disponha dos recursos necessários para a realização da viagem, a mesma não poderá ser obrigatória para a conclusão da disciplina e/ou curso, e o aluno não poderá ter o seu desempenho prejudicado em razão da sua não participação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de atraso, irresponsabilidade e/ou indisciplina, atitudes e comportamentos que prejudiquem a viagem didática, bem como o não cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no presente Regimento, o docente deverá notificar à Coordenação de Curso para que se proceda à apuração dos fatos e as penalidades devidas, de acordo com o Artigo 65 do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 23 Caso o aluno desembarque antes do término da viagem, deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade por Interrupção de Viagem (Anexo IV)



Art.24 Caso ocorram problemas de saúde com alunos, caberá ao docente responsável, ou técnico administrativo que esteja auxiliando durante a viagem, acompanhá-los ao Pronto Atendimento mais próximo, e permanecer auxiliando o aluno até a chegada de um responsável ou alta.

Parágrafo único: As despesas com medicamentos ou procedimentos não cobertos pela saúde pública, ficarão a cargo do aluno.

Art. 25 Em caso de acidente, o aluno de graduação devidamente matriculado será coberto pelo seguro da viagem, conforme contrato firmado com empresa de transporte ou da própria UFSCar, no caso de uso de veículos da instituição, ou poderá acionar o seguro de estudante realizado pela UFSCar, se existir contrato para essa cobertura.

Art. 26 A Coordenação de Curso deverá informar a todos os professores do curso, no início do semestre letivo, sobre a agenda de viagens previstas para o curso, para que os professores possam programar as atividades de suas disciplinas, que estejam ocorrendo concomitante com a viagem, de forma que não prejudiquem os alunos.

Art. 27 - O aluno que não puder participar da atividade didática poderá realizar uma atividade substitutiva, desde que justifique sua ausência por meio de documento comprobatório, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar (Apêndice B).

Art.28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo o Conselho de Graduação.

Art.29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANEXOS

Anexo I - PROPOSTA DE VIAGEM DIDÁTICA

Anexo II - LISTA DE ALUNOS

Anexo III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO

Anexo IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR INTERRUÇÃO DE VIAGEM (ALUNO)

Anexo V - RELATÓRIO DE VIAGEM DIDÁTICA



Anexo I
PROPOSTA DE VIAGEM DIDÁTICA

Destino da viagem	(Cidade/estado e se for o caso o nome do evento ou local visitado)	
Roteiro da viagem		
Período	Data: Horário de saída:	Data: Horário de chegada:
Número de passageiros		
Disciplina/Código		
Docente responsável pela solicitação		
E-mail e telefones para contato do docente responsável		
Docente colaborador ou substituto		
Valor estimado para a viagem	R\$	
Objetivo da atividade		
Justificativa da atividade		
Temas/conteúdos abordados nas disciplinas (Plano de Ensino)		
Correlação com o Projeto Pedagógico do Curso		
Procedimento de Avaliação da Atividade		
Resultados Esperados		
Informações complementares		

Nome do campus, data.

Assinatura e nome do Docente Responsável
pela solicitação da viagem didática



Anexo II
LISTA DE ALUNOS

Nº Solicitação: _____
Data da Viagem: ____/____/_____
Destino (cidade/Estado): _____
Nome do Prof. Responsável: _____
Celular () _____
Empresa de Transporte: _____ CNPJ: _____
Tel.: () _____

Nº	Nome	RG	Telefone Celular (com DDD)	Assinatura do aluno *
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

* Ao assinar este documento o aluno declara ter ciência de todo o teor do Regulamento de Viagens Didáticas, principalmente no que tange às suas obrigações e responsabilidades.



Anexo III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO

Dados da viagem didática:

- saída em ___ de ___ de 20__ de _____
- retorno programado para o dia ___ de _____ de 20__
- destinos: _____, _____, _____ e _____:

Orientações gerais:

Competem a todos os integrantes da viagem didática:

1. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados;
2. Utilizar os acessórios para proteção individual disponíveis, quando necessário;
3. Respeitar os horários estipulados pelos docentes para saída e retorno de atividades programadas como parte do roteiro da viagem didática;
4. Respeitar as normativas da Lei Federal n.º 9.294/46, na qual consta a proibição de uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto, derivado ou não do tabaco, em veículos de transporte coletivo;
5. Não transportar, usar ou comercializar quaisquer substâncias consideradas ilícitas, bem como bebidas alcoólicas no interior do transporte, do meio de hospedagem, de estabelecimentos de alimentos e bebidas com os quais foram contratados serviços para a realização da viagem didática, bem como nas instituições em que forem realizadas viagens didáticas. Ainda o ingresso de passageiros alcoolizados ou sob o efeito de outras substâncias durante o trajeto da viagem, compreendido entre a partida até o local do evento, e a volta. Em caso de descumprimento deste termo, os docentes responsáveis adotarão os procedimentos cabíveis;
6. Não transportar pessoas que não sejam alunos, docentes e técnicos-administrativos integrantes da comunidade acadêmica da Universidade Federal de São Carlos e profissionais contratados para execução de serviços vinculados às atividades programadas da referida viagem didática, no veículo de transporte contratado;
7. Os passageiros deverão viajar sentados e, obrigatoriamente, com cinto de segurança em todas as vias do território nacional, conforme previsto no Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro;
8. É expressamente proibido aos participantes da viagem colocar qualquer parte do corpo para fora da janela, incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos ou atirar objetos ou substâncias para fora do veículo;
9. Não será permitido o uso de aparelhos sonoros dos passageiros no interior do veículo, exceto os de escuta individual (com fone auricular). Para uso do aparelho sonoro do veículo deverá ser considerado o bom senso em relação à altura e ao interesse dos passageiros;
10. Responsabilizar-se, individualmente, pela coleta do lixo produzido, individualmente, no interior do veículo de transporte contratado, bem como zelar pela organização e manutenção da limpeza deste;
11. Responsabilizar-se, individualmente, por sua bagagem;
12. Respeitar os horários de descanso dos motoristas;

13. Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, shoppings centers, casas de show, bares e similares com o objetivo de usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática com os cursos de áreas afins ou se for justificável como local de refeições, observado o disposto no Decreto n.º 9.195, de 28/11/1985;
14. Levar reclamações a conhecimento dos docentes responsáveis pela viagem didática para as devidas providências, respeitando-se as individualidades e, prioritariamente, o interesse acadêmico, profissional e coletivo;
15. Manter o espírito de amizade, respeito, camaradagem e solidariedade durante a viagem didática, evitando-se brigas ou brincadeiras que comprometam o patrimônio da UFSCar, das instituições prestadoras de serviço, àquelas visitadas e dos companheiros de viagem e que, ainda, possam atentar contra a dignidade de quaisquer pessoas;
16. A viagem didática poderá ser cancelada antes da partida e/ou durante sua realização, por motivo de força maior.

Compete aos alunos

1. Cumprir as orientações e determinações dos docentes e servidores técnicos-administrativos, assim como o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante o percurso e estada nos locais de destino e nas instituições visitadas;
2. Portar documento de identificação pessoal válida em território nacional, bem como documento de identificação do aluno emitido pela UFSCar;
3. Assinar o Termo de Responsabilidade;
4. Apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em visitas às instituições e em todas as atividades constantes da programação da viagem didática;
5. Zelar, individualmente e coletivamente, pelo desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas, sociais, psicomotoras e afetivas, vinculadas ao desempenho de atividades profissionais;
6. Fazer uso, sempre que constatada a necessidade, de observação didática, consulta documental, entrevistas, registros audio-visuais, respeitando os direitos individuais de divulgação de imagens;
7. Informar ao docente responsável pela viagem casos de tratamento médico em curso e medicação especial que precise ser ministrada durante o período da viagem didática, portando consigo receita médica válida para eventual compra destes medicamentos especiais e atestado que autorize sua participação nas atividades;

Nome do aluno _____
RG _____ CPF _____ Cel.: _____

Declaro estar ciente e concordar com os termos acima e demais condições para realização de viagem didática contidas no Regulamento,

Assinatura do aluno



Anexo IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR INTERRUÇÃO DE VIAGEM (ALUNO)

Eu, _____, RG.: _____, CPF: _____, RA: _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de _____ da Universidade Federal de São Carlos, do Campus de _____, venho por meio deste interromper minhas atividades junto a Viagem Didática da disciplina _____, organizada pelo(a) Prof. (a) Dr.(a) _____, assumindo toda e qualquer responsabilidade desse ato, eximindo a UFSCar de qualquer incidente que porventura possa acontecer.

Local de Interrupção da Viagem: _____

Justificativa para Interrupção da Viagem: _____

Data: ____/____/____

Horário: _____

ASSINATURA DO ALUNO: _____



Anexo V

RELATÓRIO DE VIAGEM DIDÁTICA

Coordenação do curso:	Código e Nome da disciplina:
Nome do Prof. Responsável que realizou a Viagem:	
Local de Destino (cidade/estado):	Data da Realização da Viagem / /
Avaliação da viagem:	
Ocorrências:	

Nome do Campus, de de 2017.

Assinatura do Professor Responsável



1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Edital visa estabelecer as normas para seleção de viagens didáticas no âmbito dos campi da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, com contratação de prestadora de serviços de transporte para viagens a serem realizadas no segundo semestre 2018 e primeiro semestre 2019.

1.2. Podem concorrer a esse edital Coordenações cuja estrutura do curso contemple viagens didáticas, previstas em seu Projeto Pedagógico, ou em suas Diretrizes Curriculares Nacionais publicadas pelo MEC.

2. DO OBJETIVO DA VIAGEM

2.1 Proporcionar ao discente de graduação a oportunidade de conhecer, enriquecer sua prática de formação curricular e visão de mundo, previstas no Projeto Pedagógico ou nas Diretrizes Curriculares, e também de planejar e programar, quando for pertinente, as atividades propostas pelos docentes no Plano de Ensino da Disciplina dos respectivos Cursos de Graduação da UFSCar.

3. SOBRE AS VIAGENS

3.1 As viagens didáticas tratadas neste Edital serão as realizadas por empresas contratadas pela Universidade, para cada campus, no atendimento das demandas previamente estabelecidas, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

3.2. Neste Edital não se incluem as viagens realizadas com veículos oficiais da UFSCar.

3.3 Neste Edital não se incluem as viagens realizadas durante as disciplinas Realidades Turísticas Brasileiras 1 e Realidades Turísticas Brasileiras 2 do curso de Bacharelado em Turismo (CCHB, campus Sorocaba), por constituírem em si viagens específicas, obrigatórias do curso.



3.4. Os recursos deste Edital serão aplicados exclusivamente para o pagamento das empresas contratadas para a realização das viagens.

3.5. As viagens didáticas só poderão ser realizadas com acompanhamento de ao menos um docente do curso ou por substituto, também docente, indicado pela Coordenação de Curso.

3.6. Poderão ser atendidas propostas de viagens didáticas previstas nas disciplinas obrigatórias e optativas dos cursos de graduação presenciais, ou outra viagem de caráter interdisciplinar proposta pela Coordenação de Curso, desde que as viagens estejam contempladas no plano de ensino da(s) disciplina(s).

3.6.1. Para aqueles cursos da UFSCar em que os projetos pedagógicos estiverem estruturados na forma de Eixos Temáticos, esse item do currículo será considerado em lugar da disciplina. Contudo, destaca-se que cada eixo temático contempla uma série de mesoconteúdos que são trabalhados por diferentes docentes e que a integração entre os mesoconteúdos é estimulada neste edital assim como entre diferentes disciplinas nos demais cursos da UFSCar.

3.7. A viagem didática se dará apenas nos locais indicados no roteiro original aprovado, não podendo haver alterações de rotas ou destinos.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Para cada curso que atenda o critério estabelecido no item 1 desse edital, a Coordenação de Curso deverá apresentar as propostas de viagem didática, que deverão ser realizadas no segundo semestre de 2018 e primeiro semestre 2019.

4.2. Os Conselhos de Curso serão responsáveis por selecionar as viagens didáticas a serem apresentadas para esse edital, estabelecendo critérios próprios de escolha, desde que atendam os itens 1, 2 e 3 desse edital.

4.3. Caso haja propostas envolvendo mais de um curso, as Coordenações de Cursos envolvidos deverão entrar em acordo sobre qual Coordenação será a proponente daquela viagem.



4.4. Cada coordenação de curso deverá preencher o Anexo I, contendo uma lista das viagens propostas e comprovando o atendimento ao item 1.2; a lista de viagens deverá estar em ordem de prioridade a ser atendida.

4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas por meio do formulário Proposta de Viagem Didática (Anexo II, também disponível no Regulamento de Viagens Didáticas); para cada proposta deverá ser apresentado um formulário.

4.4.2. Os anexos I e II deverão ser aprovados pelos conselhos de curso e encaminhados: São Carlos para ProGrad email:XXXXXXXX; Sorocaba para DeEG-So email XXXXX; Araras para email DeEG-Ar XXXXXX; Lagoa do Sino DeEG-LS XXXXXX para conferência de documentação e envio posterior para ProGrad.

4.5. Os DeEG de cada campus deverão encaminhar as propostas de viagens à Pro-Reitoria de Graduação – ProGrad que elaborará uma planilha-referência, e solicitará para as empresas do setor os orçamentos, para fins de redação de Termos de Referência para contratação das empresas que irão prestar o serviço de transporte.

4.6. A ProGrad encaminhará à Pró-reitoria de Administração - ProAd as requisições de contratação de serviços, solicitando a contratação de empresa de transportes para cada campus.

4.7. A ProAd procederá às licitações e demais encaminhamentos até a formalização dos contratos, observando a necessidade de contratação de seguro para as viagens, por parte das empresas prestadoras de serviço.

4.8. Será definido, pela ProGrad, o fiscal do contrato que será o responsável por controlar as viagens aprovadas para todos os campi, conforme disposto nos Termos de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DAS VIAGENS

5.1. Uma vez que o Curso solicitante preencha o item 1 deste edital, a aprovação das viagens fica condicionada à existência de recursos orçamentários disponíveis pela UFSCar, buscando atender as viagens em ordem de prioridade listada pelas coordenações.



5.2. Serão atendidas as viagens didáticas por ordem de prioridade e não havendo verba suficiente para todas as viagens didáticas de uma determinada prioridade serão aplicados os seguintes critérios eliminatórios na sequência:

5.2.1. Viagens que estejam vinculadas a uma disciplina, eixo temático, mesoconteúdos ou grupo de disciplinas obrigatórias da grade curricular do curso, sendo indispensável ressaltar no Anexo II os itens do cronograma da viagem que se encaixam na(s) disciplina(s), eixo(s), mesoconteúdo(s) apontada (s);

5.2.2. Viagem com características interdisciplinares, sendo indispensável ressaltar no Anexo II as disciplinas (ou mesoconteúdos dentro dos eixos e entre diferentes eixos) vinculadas à viagem;

5.2.3. Viagem que envolva um maior número de disciplinas (ou mesoconteúdos);

5.2.4. Viagem com maior número de alunos participantes;

5.2.5. Viagem com roteiro mais próximo do campus de origem do curso solicitante;

5.2.6. Viagem com menor custo.

6. DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA VIAGEM

6.1. Iniciada a vigência do contrato, o docente que tiver sua viagem aprovada solicitará a realização da viagem, com antecedência de 20 dias da data de embarque para a viagem, preenchendo o formulário de Solicitação de Viagem (Anexo III), e enviando-o juntamente com os seguintes documentos:

6.1.1 Lista de alunos passageiros, devidamente matriculados na disciplina/eixo temático, Anexo IV deste Edital, e também disponível no Regulamento de Viagens Didáticas;

6.1.2. Termo de Responsabilidade individual por aluno, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Viagens Didáticas (Anexo V deste edital e também disponível no Regulamento das Viagens Didáticas).

6.2. A listagem de alunos será devidamente preenchida com os nomes, RA, documento de identidade (RG) e celular para contato. Nenhuma pessoa poderá viajar sem que seu nome esteja na lista de passageiros.



6.3. O Termo de Responsabilidade individual será preenchido e assinado por cada aluno, declarando estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e com o Regulamento que regem as normas da UFSCar para realização de viagens didáticas, devendo informar o possível uso de medicamentos, estado de saúde, alergia, telefones para contato, dentre outros dados relevantes, com a devida autorização do pai ou responsável quando o estudante-passageiro for menor de 18 anos, constando também a concordância desse responsável com os termos do Edital.

6.4. Esses documentos serão encaminhados na forma impressa, assinados pelo docente responsável pela viagem, para a Coordenação de Curso, que por sua vez, assinará o ciente da viagem, e enviará com as assinaturas para o fiscal do contrato.

6.5. O docente ficará com uma cópia da lista de passageiros para conferências durante a viagem, bem como cópias dos Termos de Responsabilidade do Discente e dos estudantes menores de 18 anos, devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou responsáveis.

6.6. No caso do estudante que embarcar na viagem didática e for desembarcar antes do término da viagem, por questões de problemas de saúde e outros, este deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade por interrupção de viagem (arquivo Termo_Responsabilidade_Interrupção que consta no Regulamento das Viagens Didáticas).

6.7. As solicitações protocoladas com documentação incompleta ou com dados incorretos serão devolvidas ao interessado para as devidas correções.

6.8. O número de passageiros não poderá exceder a capacidade máxima e oficial do veículo que os transportará.

6.9. O fiscal do contrato conferirá se a viagem solicitada consta da planilha aprovada e firmada em contrato, se os documentos estão devidamente preenchidos e assinados e encaminhará o pedido de realização da viagem para a empresa contratada.

6.10. A empresa contratada confirmará a disponibilidade de atender a viagem, e o fiscal informará ao solicitante por e-mail. Para garantir a efetividade da comunicação, todas as mensagens deverão ser confirmadas pelo receptor.

6.11. Para os pagamentos, os fiscais dos contratos deverão conferir as viagens cobradas nas notas fiscais/faturas, encaminhando-as para a ProGrad ordenar as despesas e encaminhar à ProAd para o pagamento.



6.12. As solicitações de viagens que não obedeçam aos prazos ou às normas fixadas neste Edital e nos contratos serão indeferidas.

6.13. Os integrantes da viagem devem estar cientes e de acordo com os termos e condições do Regulamento que rege as normas internas da UFSCar para a realização de viagens didáticas.

6.14. No caso de uma excepcionalidade, a viagem poderá ser cancelada, ficando o docente responsável de informar por escrito ao fiscal do contrato com uma antecedência mínima de 10 dias.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

7.1. Aos docentes envolvidos na viagem competem as atribuições descritas nos artigos 7, 8 e 10 do Regulamento de Viagens Didáticas.

7.1.2. Também competem aos docentes as seguintes atribuições:

a) Indicar um docente substituto caso não possa acompanhar os discentes.

b) Informar ao fiscal do contrato sobre qualquer alteração ou cancelamento da viagem, com no mínimo 10 dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma;

c) Caso ocorram problemas de saúde com os passageiros, caberá ao docente responsável acompanhá-los ao Pronto Atendimento Médico mais próximo, observando o Art. 24 do Regulamento das Viagens Didáticas. As despesas com medicamentos ou procedimentos não cobertos pela saúde pública, ficarão a cargo do passageiro;

d) Fazer a interlocução com o motorista durante a viagem, como por exemplo, sobre as paradas e impedir que alunos interfiram nas atribuições dos motoristas;

e) Após a realização da viagem, em até quinze dias, o docente responsável pela viagem deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas durante a viagem. Esse relatório (arquivo Relatório_de_viagem que consta no Regulamento de Viagens Didáticas) deverá ser assinado digitalmente pelo docente, e enviado diretamente para o endereço de e-mail da respectiva Coordenação de Curso, com cópia para a ProGrad, no endereço seafc-prograd@ufscar.br.



7.2. Aos discentes envolvidos na viagem competem as atribuições descritas no artigo 9 do Regulamento de Viagens Didáticas.

7.3. O fiscal do contrato é responsável por:

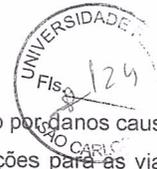
- a) Conferir se os formulários de solicitação de viagens estão devidamente preenchidos e assinados, de acordo com este Edital e contrato;
- b) Verificar se os veículos disponibilizados pela empresa estão em ordem, como firmado no contrato;
- c) Emitir relatório para a ProGrad mensal sobre as viagens realizadas;
- d) Contatar a empresa contratada para solicitações e demais tratativas necessárias durante a vigência do contrato;
- e) Receber, conferir e certificar a nota fiscal/fatura pelo serviço prestado;
- f) Encaminhar a nota fiscal/fatura para ordenação na ProGrad.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. No caso de outras despesas geradas pela viagem (como compra de ingressos, pagamento de diárias ou auxílio financeiro para estudantes), estas não serão cobertas por este Edital.

8.2. Os alunos regularmente matriculados na disciplina ou eixo temático objeto da viagem didática terão as faltas justificadas nas outras disciplinas (ou eixos) em que estiverem matriculados, se houver atividade ou aula concomitante à viagem. Caso percarn avaliações de outras disciplinas ou eixos temáticos, os professores destas deverão oferecer as mesmas condições de realização daquelas em ocasião oportuna.

8.3. Alunos que não estejam matriculados na(s) disciplina(s) vinculada(s) à viagem poderão compor o grupo de alunos que irão fazer a atividade desde que já tenham cursado a(s) disciplina(s) e não tenham realizado, em anos anteriores, outra viagem com objetivos similares, e desde que o número total de alunos que farão a viagem não ultrapasse o número de alunos permitido pela(s) disciplina(s).



8.4. Os integrantes da viagem são responsáveis por seus atos e responderão por danos causados a terceiros, de acordo com o Regulamento XXXX que estabelece as condições para as viagens didáticas da UFSCar. Para qualquer irregularidade que possa ocorrer poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis, de acordo com legislação vigente.

8.5. Os casos omissos deverão ser analisados pelo Conselho de Curso e submetidos à consideração da ProGrad.

8.6. O presente Edital passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho de Graduação - CoG.

9. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	data
Envio das propostas (Anexo I e II) pelas Coordenações de Cursos para as DeEG	Até 30 dias depois do lançamento
Conferência da documentação pelas DeG e envio para a ProGrad	10 dias
Resultado do Edital emitido pela ProGrad	5 dias
Solicitação de orçamentos, elaboração de Termo de Referência e requisição de contratação de serviços	20 dias
Licitação e assinatura dos contratos	Até 3 meses?
Vigência do contrato	

Deixar o Edital e os formulários disponíveis na página da ProGrad.



Anexo I
LISTA DE VIAGENS DIDÁTICAS SOLICITADAS

CURSO:	
Centro/Departamento:	
Atendimento ao item 1.2 do Edital (trecho da PPP ou DCN- indicar página e enviar documento em anexo a esse formulário):	
LISTA DE VIAGENS EM ORDEM DE PRIORIDADE	
1	
2	
3	
4	
5	

OBS: preencher quantas viagens forem necessárias. No entanto, a aprovação está condicionada a verba disponível, de acordo com o item 5 desse Edital.

Local:
Data:

Assinatura e nome do Coordenador de Curso



Anexo II
PROPOSTA DE VIAGEM DIDÁTICA

Destino da viagem	(Cidade/estado e se for o caso o nome do evento ou local visitado)	
Roteiro da viagem		
Período	Data: Horário de saída:	Data: Horário de chegada:
Número de passageiros		
Disciplina/Código		
Docente responsável pela solicitação		
E-mail e telefones para contato do docente responsável		
Docente colaborador ou substituto		
Valor estimado para a viagem	R\$	
Objetivo da atividade		
Justificativa da atividade		
Temas/conteúdos abordados nas disciplinas (Plano de Ensino)		
Correlação com o Projeto Pedagógico do Curso		
Procedimento de Avaliação da Atividade		
Resultados Esperados		
Informações complementares		

Local:
Data:

Assinatura e nome do Docente Responsável
pela solicitação da viagem didática

ANEXO III
Formulário para Solicitação da Viagem Didática



Curso:		
Docente responsável:		
Centro/Departamento:		
Email:		
Telefone:		
DESCRIÇÃO DA VIAGEM		
Destino:		
Saída Local:	Data:	Horário:
Retorno Local:	Data:	Horário:
Percurso:		
Docentes Acompanhantes:		
Nome:		
Centro/Departamento:		
Técnicos Administrativos:		
Nome:		
Centro/Departamento:		
Número de Alunos:		

Local:
Data:

Assinatura e nome do Docente Responsável
pela solicitação da viagem didática

ANEXO IV
LISTA DE ALUNOS



Nº Solicitação: _____
 Data da Viagem: ____/____/_____
 Destino (cidade/Estado): _____
 Nome do Prof. Responsável: _____
 Celular () _____
 Empresa de Transporte: _____ CNPJ: _____
 Tel.: () _____

Nº	Nome	RG	RA	Telefone Celular (com DDD)	Assinatura do aluno *
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

* Ao assinar este documento o aluno declara ter ciência de todo o teor do Regulamento de Viagens Didáticas, principalmente no que tange às suas obrigações e responsabilidades.

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO



Dados da viagem didática:

- saída em ___ de ___ de 20__ de _____
- retorno programado para o dia ___ de _____ de 20__
- destinos: _____, _____, _____ e _____;

Orientações gerais:

Competem a todos os integrantes da viagem didática:

1. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados;
2. Utilizar os acessórios para proteção individual disponíveis, quando necessário;
3. Respeitar os horários estipulados pelos docentes para saída e retorno de atividades programadas como parte do roteiro da viagem didática;
4. Respeitar as normativas da Lei Federal n.º 9.294/46, na qual consta a proibição de uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto, derivado ou não do tabaco, em veículos de transporte coletivo;
5. Não transportar, usar ou comercializar quaisquer substâncias consideradas ilícitas, bem como bebidas alcoólicas no interior do transporte, do meio de hospedagem, de estabelecimentos de alimentos e bebidas com os quais foram contratados serviços para a realização da viagem didática, bem como nas instituições em que forem realizadas viagens didáticas. Ainda o ingresso de passageiros alcoolizados ou sob o efeito de outras substâncias durante o trajeto da viagem, compreendido entre a partida até o local do evento, e a volta. Em caso de descumprimento deste termo, os docentes responsáveis adotarão os procedimentos cabíveis;
6. Não transportar pessoas que não sejam alunos, docentes e técnicos-administrativos integrantes da comunidade acadêmica da Universidade Federal de São Carlos e profissionais contratados para execução de serviços vinculados às atividades programadas da referida viagem didática, no veículo de transporte contratado;
7. Os passageiros deverão viajar sentados e, obrigatoriamente, com cinto de segurança em todas as vias do território nacional, conforme previsto no Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro;
8. É expressamente proibido aos participantes da viagem colocar qualquer parte do corpo para fora da janela, incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos ou atirar objetos ou substâncias para fora do veículo;
9. Não será permitido o uso de aparelhos sonoros dos passageiros no interior do veículo, exceto os de escuta individual (com fone auricular). Para uso do aparelho sonoro do veículo deverá ser considerado o bom senso em relação à altura e ao interesse dos passageiros;
10. Responsabilizar-se, individualmente, pela coleta do lixo produzido, individualmente, no interior do veículo de transporte contratado, bem como zelar pela organização e manutenção da limpeza deste;
11. Responsabilizar-se, individualmente, por sua bagagem;
12. Respeitar os horários de descanso dos motoristas;
13. Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, shoppings centers, casas de show, bares e similares com o objetivo de usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática com os cursos de áreas afins ou se for justificável como local de refeições, observado o disposto no Decreto n.º 9.195, de 28/11/1985;



14. Levar reclamações a conhecimento dos docentes responsáveis pela viagem didática para as devidas providências, respeitando-se as individualidades e, prioritariamente, o interesse acadêmico, profissional e coletivo;
15. Manter o espírito de amizade, respeito, camaradagem e solidariedade durante a viagem didática, evitando-se brigas ou brincadeiras que comprometam o patrimônio da UFSCar, das instituições prestadoras de serviço, àquelas visitadas e dos companheiros de viagem e que, ainda, possam atentar contra a dignidade de quaisquer pessoas;
16. A viagem didática poderá ser cancelada antes da partida e/ou durante sua realização, por motivo de força maior.

Compete aos alunos

1. Cumprir as orientações e determinações dos docentes e servidores técnicos-administrativos, assim como o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante o percurso e estada nos locais de destino e nas instituições visitadas;
2. Portar documento de identificação pessoal válida em território nacional, bem como documento de identificação do aluno emitido pela UFSCar;
3. Assinar o Termo de Responsabilidade;
4. Apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em visitas às instituições e em todas as atividades constantes da programação da viagem didática;
5. Zelar, individualmente e coletivamente, pelo desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas, sociais, psicomotoras e afetivas, vinculadas ao desempenho de atividades profissionais;
6. Fazer uso, sempre que constatada a necessidade, de observação didática, consulta documental, entrevistas, registros audio-visuais, respeitando os direitos individuais de divulgação de imagens;
7. Informar ao docente responsável pela viagem casos de tratamento médico em curso e medicação especial que precise ser ministrada durante o período da viagem didática, portando consigo receita médica válida para eventual compra destes medicamentos especiais e atestado que autorize sua participação nas atividades;

Nome do aluno _____
RG _____ CPF _____ Cel.: _____

Declaro estar ciente e concordar com os termos acima e demais condições para realização de viagem didática contidas no Regulamento,

Assinatura do aluno



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-8108
Fax: (016) 3351-9618
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: cog@ufscar.br



CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG nº 140, de 26 de junho de 2018

Dispõe sobre propostas de Edital e do Regulamento referente às viagens didáticas dos *campi* da UFSCar

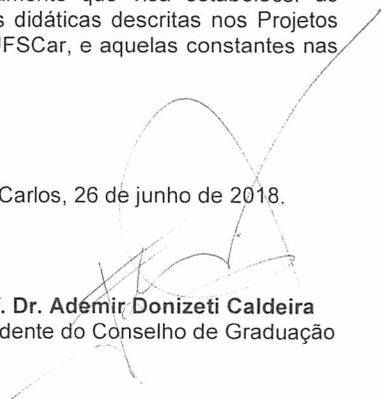
O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 25 de junho de 2018 para sua 2ª sessão da 75ª Reunião Ordinária,

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a proposta de Edital que estabelece as normas para seleção de viagens didáticas no âmbito dos *campi* da UFSCar.

Artigo 2º - Aprovar a proposta do Regulamento que visa estabelecer as normas internas para realização das viagens didáticas descritas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFSCar, e aquelas constantes nas diretrizes curriculares dos referidos cursos.

São Carlos, 26 de junho de 2018.


Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira
Presidente do Conselho de Graduação